



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7756756 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0100371-37.2016.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7756756

TERMO DE CONVÊNIO 013/2022 DP-DA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, e o **FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – FUNARPEN**, para os fins que especificam.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, Órgão do Estado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, com sede em Curitiba/PR, na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Laurindo de Souza Netto, doravante denominado **TRIBUNAL**, por intermédio da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, neste ato representada respectivamente pelo Corregedor-Geral e pelo Corregedor da Justiça, Desembargadores Luiz Cezar Nicolau e Espedito Reis do Amaral, e o **FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – FUNARPEN**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.727.295/0001-53, com sede no Município de Curitiba/PR, na Rua Marechal Deodoro, nº 252, 2º andar, conjuntos 201 e 202, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mateus Afonso Vido da Silva, e seu Diretor-Tesoureiro Rodrigo Camargo, doravante denominado **FUNARPEN**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica e operacional, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná e Artigo 14 da Lei Estadual nº 13.228/2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Para os fins deste termo de convênio de cooperação técnica e operacional, considera-se que:

1 – A finalidade dos selos é obter recursos financeiros para o ressarcimento aos notários/registradores civis pelos atos gratuitos de registro civil que praticarem nos termos da Lei; colaborar no aperfeiçoamento do sistema de fiscalização e oferecer inquestionável segurança e inegável garantia a direitos de cidadania insertos na Constituição Federal;

2 – Os e-mails únicos dos Serviços Notariais e de Registro foram criados pelo FUNARPEN nos termos da Instrução Normativa nº 010 de 13/08/2010, para o Cartório independentemente de quem seja seu titular e/ou designado, com o objetivo de possibilitar a comunicação exclusiva com os agentes delegados e seus substitutos com o Fundo para aquisição de selos, comunicações de atos entre ofícios, dentre outros, única forma encontrada para não haver solução de continuidade nas comunicações com o TRIBUNAL/FUNARPEN, pelo Fundo, tendo em

vista as dificuldades com as constantes alterações de e-mails particulares dos mesmos agentes delegados;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua visando assegurar o controle e a segurança jurídica quanto à autenticidade dos atos mediante o fornecimento dos selos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e disponibilização da intranet do FUNARPEN para comunicações pelo sistema Mensageiro diretamente nos e-mails únicos dos Serviços Notariais e de Registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNARPEN

2.1. Constituem obrigações do FUNARPEN:

2.1.1. Fornecer ao TRIBUNAL os selos de autenticidade no formato digital e físico, este último na quantidade mínima de 01 cartela contendo 48 Selos Físicos, garantindo segurança, autenticidade e comprovação legal, onde o número de identificação será único (para cada respectivo ato praticado) e exclusivamente se referirá ao serviço registral ou notarial em questão;

2.1.2. Orientar, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça, as unidades administrativas e judiciais sobre a aposição dos selos de autenticidade;

2.1.3. Elaborar Manuais, realizar treinamentos e orientar as unidades administrativas e judiciais na utilização do selo Digital;

2.1.4. Orientar, implantar e controlar a utilização dos selos de autenticidade, sem prejuízo da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça e do FUNJUS;

2.1.5. Auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça na responsabilização de usuários pelo mau uso dos selos de autenticidade;

2.1.6. Atender as orientações, bem como as requisições e solicitações de informações e documentos formulados pelo TRIBUNAL;

2.1.7. Disponibilizar sistema que permita a geração do Selo Digital, realizado através da integração tecnológica do sistema do Tribunal com o site do FUNARPEN mediante comunicação por página segura (<https://>) com certificado digital SSL possuindo criptografia via algoritmo SHA256RSA;

2.1.8. Elaborar um sistema personalizado, para possibilitar e permitir ao FUNJUS a gestão dos Selos Digitais utilizados em cada unidade administrativa e judicial;

2.1.8.1. Entende-se por gestão a prestação de contas ao FUNARPEN pela utilização de cada Selo Digital, e solicitação de estorno de Selos Digitais ao FUNARPEN através de aplicativo de internet com acesso via login e senha exclusivos;

2.1.9. Disponibilizar às unidades administrativas e judiciais a gestão dos Selos Digitais utilizados, criação de modelos de certidões para afixação em documentos, facilitando o processo de emissão de certidão, e solicitação de estorno de Selos ao FUNJUS;

2.1.10. Permitir ao Tribunal de Justiça e Corregedoria, acesso aos nomes de e-mails de cada Serviço Notarial e de Registro, objetivando interligar o sistema mensageiro aos sistemas intranet do FUNARPEN, mediante e-mail padronizado entre os sistemas;

2.1.11. Permitir ao Tribunal de Justiça e Corregedoria, a comunicação direta individualizada por natureza de ofício, para as mensagens específicas da especialidade, com maior rapidez e eficiência;

2.1.12. Manter o sistema personalizado já criado pelo FUNARPEN especificamente para o FUNJUS, para permitir a criação de Minutas de certidões internas do cartório para utilização pelos Distribuidores, objetivando a emissão de certidões Extrajudiciais e Judiciais, sendo este último utilizado exclusivamente para gestão interna do cartório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

3.1. Constituem obrigações do TRIBUNAL:

3.1.1. Utilizar os selos de autenticidade em todos os atos praticados pelos distribuidores vinculados à Lei Federal nº 8.935/94, estatizados quando praticarem atos de distribuição destinados às Serventias do Foro Extrajudicial, bem como utilizar os selos de autenticidades físicos nos atos de autenticação de cópias realizados no âmbito do Tribunal, aplicando a Chancela do Tribunal sobre o selo físico de modo que não prejudique a visualização de sua numeração;

3.1.2. Orientar, como obrigação de uso em cumprimento às normas e orientações do FUNARPEN e do Código de Normas da Corregedoria-Geral, as unidades sobre o uso dos selos de autenticidade físicos e digitais;

3.1.2.1. As dúvidas quanto à utilização do selo de autenticidade deverão ser também endereçadas ao Juiz Auxiliar da Corregedoria que integra o Conselho Diretor do FUNARPEN;

3.1.3. Repassar ao FUNARPEN a receita decorrente do fornecimento do selo de autenticidade de atos, nos termos da Cláusula Quarta, conforme boleto disponível para impressão em sistema de internet disponibilizado ao FUNJUS e emitido pelo FUNARPEN com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente a utilização dos selos;

3.1.4. Realizar a emissão do Selo Digital, exclusivamente através de recursos e métodos disponibilizados pelo FUNARPEN, não sendo permitida a reutilização de Selos em documentos;

3.1.5. Disponibilizar a estrutura necessária através do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

3.1.6. Determinar a utilização obrigatória pelos Agentes Delegados dos e-mails únicos criados e disponibilizados pelo FUNARPEN para o estabelecimento de todas as comunicações de interesse do FUNARPEN e da JUSTIÇA, aquisição de selos, bem como a utilização da central de comunicados criada pelo FUNARPEN para informações dos atos praticados entre os Registradores Cíveis tais como comunicações de averbações de alterações de estado civil, nomes, e demais comunicações que sejam imprescindíveis e legalmente previstas a serem oficializadas entre o Registrador Civil que praticou o ato para aquele quem deve proceder a alteração;

3.1.7. Informar ao FUNARPEN até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao que o ato foi praticado, os Selos Digitais a serem estornados, para que não sejam contabilizados para pagamento pelo FUNJUS;

3.1.8. Solicitar ao FUNARPEN os estornos de Selos Digitais, em situações que houverem erros considerados materiais, como problemas na impressora, queda de internet, falta de energia, problema/travamento do microcomputador e outros problemas relacionados a hardware que impeçam a impressão do Selo naquele momento, sendo necessária nova geração para conclusão do trabalho;

3.1.8.1. Erros considerados operacionais poderão ser estornados pelo FUNARPEN, após análise do seu Conselho Diretor, no qual a Corregedoria-Geral da Justiça integra, sendo representada por Juiz Auxiliar, no caso de emissão de certidão incorreta, letras trocadas no nome ou sem acentuação, certidões emitidas incorretamente, ou outros similares;

3.1.8.2. Não havendo solicitação de estorno até o 5º dia útil do mês imediatamente seguinte, os pagamentos dos selos adquiridos serão devidos em sua integralidade;

3.1.9. Orientar os cartórios a não armazenarem em máquina ou reutilizarem o Selo Digital em outros documentos que não sejam o especificado para aquela situação e emitido pelo FUNARPEN para o ato em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS REPASSADOS

4.1. Constitui receita do FUNARPEN a receita decorrente do fornecimento, com exclusividade, do Selo de Autenticidade de Atos, para os serviços notariais, registrais e de distribuição, efetuada por distribuidores vinculados à Lei nº 8.935/94;

4.2. O valor devido a título do selo FUNARPEN será arrecadado por meio do Sistema Uniformizado de Recolhimento de custas, cuja gestão compete ao TRIBUNAL, constituindo-se receita

extraorçamentária do FUNJUS (TRIBUNAL) devendo ser repassados ao FUNARPEN, nos termos do presente convênio;

4.3. Os valores do repasse correspondem às quantidades de selos utilizados no mês anterior, na forma apurada pelo FUNARPEN, e serão apresentados ao Fundo da Justiça (FUNJUS) TRIBUNAL até o dia 10 de cada mês subsequente;

4.4. O repasse dos valores será realizado via quitação de boleto bancário disponibilizado pelo FUNARPEN até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao ato praticado, tendo como sacado o FUNJUS (TRIBUNAL);

4.5. O boleto será acompanhado de relatório com detalhamento quantitativo do fornecimento e do tipo de selos utilizados pelas unidades do TRIBUNAL;

4.6. A fiscalização será realizada pelo confronto dos dados do relatório quantitativo mencionado no item anterior com os dados extraídos do Sistema Uniformizado do Recolhimento de Custas e Despesas Processuais;

4.7. O montante a ser repassado mensalmente não poderá exceder o valor efetivamente arrecadado pelo FUNJUS (TRIBUNAL) a título de “SELO FUNARPEN”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Convênio ora celebrado terá vigência a partir de 05/07/2022, com vigência limitada a sessenta (60) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este Convênio será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes, devendo a disponibilização da emissão dos selos de autenticidade ser mantida por 30 (trinta) dias;

6.2. O presente Convênio poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo;

6.3. É vedado transpasse cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, data.

Des. José Laurindo de Souza Netto
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. Luiz Cezar Nicolau
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Espedito Reis do Amaral
Corregedor da Justiça

Dr. Mateus Afonso Vido da Silva
Presidente do Fundo de Apoio ao Registro de Pessoas Naturais – FUNARPEN

Dr. Rodrigo Camargo
Diretor-Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa
CPF: 028.***.***-42

Marcio Kuster Gonçalves
CPF: 775.***.***-15

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA O TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA** e o **FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – FUNARPEN**.

De conformidade com as determinações contidas no artigo 134 da Lei Estadual nº 15.608/07, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN**, apresentam a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

A) DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O Termo de Convênio tem por objeto a cooperação mútua visando assegurar o controle e a segurança jurídica quanto à autenticidade dos atos mediante o fornecimento dos selos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e disponibilização da intranet do FUNARPEN para comunicações pelo sistema Mensageiro diretamente nos e-mails únicos dos Serviços Notariais e de Registro.

B) DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

B.1. Para a execução dos serviços objeto desse Termo de Convênio, compete ao Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais - **FUNARPEN**:

B.1.1. Fornecer ao **TRIBUNAL** os selos de autenticidade no formato digital e físico, este último na quantidade mínima de 01 cartela contendo 48 Selos Físicos, garantindo segurança, autenticidade e comprovação legal, onde o número de identificação será único (para cada respectivo ato praticado) e exclusivamente se referirá ao serviço registral ou notarial em questão;

B.1.2. Orientar, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça, as unidades administrativas e judiciais sobre a aposição dos selos de autenticidade;

B.1.3. Elaborar Manuais, realizar treinamentos e orientar as unidades administrativas e judiciais na utilização do selo Digital;

B.1.4. Orientar, implantar e controlar a utilização dos selos de autenticidade, sem prejuízo da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça e do FUNJUS;

B.1.5. Auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça na responsabilização de usuários pelo mau uso dos selos de autenticidade;

B.1.6. Atender as orientações, bem como as requisições e solicitações de informações e documentos formulados pelo TRIBUNAL;

B.1.7. Disponibilizar sistema que permita a geração do Selo Digital, realizado através da integração tecnológica do sistema do Tribunal com o site do FUNARPEN mediante comunicação por página segura (<https://>) com certificado digital SSL possuindo criptografia via algoritmo SHA256RSA;

B.1.8. Elaborar um sistema personalizado, para possibilitar e permitir ao FUNJUS a gestão dos Selos Digitais utilizados em cada unidade administrativa e judicial;

B.1.8.1. Entende-se por gestão a prestação de contas ao FUNARPEN pela utilização de cada Selo Digital, e solicitação de estorno de Selos Digitais ao FUNARPEN através de aplicativo de internet com acesso via login e senha exclusivos;

B.1.9. Disponibilizar às unidades administrativas e judiciais a gestão dos Selos Digitais utilizados, criação de modelos de certidões para afixação em documentos, facilitando o processo de emissão de certidão, e solicitação de estorno de Selos ao FUNJUS;

B.1.10. Permitir ao Tribunal de Justiça e Corregedoria, acesso aos nomes de e-mails de cada Serviço Notarial e de Registro, objetivando interligar o sistema mensageiro aos sistemas intranet do FUNARPEN, mediante e-mail padronizado entre os sistemas;

B.1.11. Permitir ao Tribunal de Justiça e Corregedoria, a comunicação direta individualizada por natureza de ofício, para as mensagens específicas da especialidade, com maior rapidez e eficiência;

B.1.12. Manter o sistema personalizado já criado pelo FUNARPEN especificamente para o FUNJUS, para permitir a criação de Minutas de certidões internas do cartório para utilização pelos Distribuidores, objetivando a emissão de certidões Extrajudiciais e Judiciais, sendo este último utilizado exclusivamente para gestão interna do cartório.

B.2. Para a execução dos serviços objeto desse Termo de Convênio, compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**:

B.2.1. Utilizar os selos de autenticidade em todos os atos praticados pelos distribuidores vinculados à Lei Federal nº 8.935/94, estatizados quando praticarem atos de distribuição destinados às Serventias do Foro Extrajudicial, bem como utilizar os selos de autenticidades físicos nos atos de autenticação de cópias realizados no âmbito do Tribunal, aplicando a Chancela do Tribunal sobre o selo físico de modo que não prejudique a visualização de sua numeração;

B.2.2. Orientar, como obrigação de uso em cumprimento às normas e orientações do FUNARPEN e do Código de Normas da Corregedoria-Geral, as unidades sobre o uso dos selos de autenticidade físicos e digitais;

B.2.2.1. As dúvidas quanto à utilização do selo de autenticidade deverão ser também endereçadas ao Juiz Auxiliar da Corregedoria que integra o Conselho Diretor do FUNARPEN;

B.2.3. Repassar ao FUNARPEN a receita decorrente do fornecimento do selo de autenticidade de atos, nos termos da Cláusula Quarta, conforme boleto disponível para impressão em sistema de internet disponibilizado ao FUNJUS e emitido pelo FUNARPEN com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente a utilização dos selos;

B.2.4. Realizar a emissão do Selo Digital, exclusivamente através de recursos e métodos disponibilizados pelo FUNARPEN, não sendo permitida a reutilização de Selos em documentos;

B.2.5. Disponibilizar a estrutura necessária através do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

B.2.6. Determinar a utilização obrigatória pelos Agentes Delegados dos e-mails únicos criados e disponibilizados pelo FUNARPEN para o estabelecimento de todas as comunicações de interesse

do FUNARPEN e da JUSTIÇA, aquisição de selos, bem como a utilização da central de comunicados criada pelo FUNARPEN para informações dos atos praticados entre os Registradores Cíveis tais como comunicações de averbações de alterações de estado civil, nomes, e demais comunicações que sejam imprescindíveis e legalmente previstas a serem oficializadas entre o Registrador Cível que praticou o ato para aquele quem deve proceder a alteração;

B.2.7. Informar ao FUNARPEN até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que o ato foi praticado, os Selos Digitais a serem estornados, para que não sejam contabilizados para pagamento pelo FUNJUS;

B.2.8. Solicitar ao FUNARPEN os estornos de Selos Digitais, em situações que houverem erros considerados materiais, como problemas na impressora, queda de internet, falta de energia, problema/travamento do microcomputador e outros problemas relacionados a hardware que impeçam a impressão do Selo naquele momento, sendo necessária nova geração para conclusão do trabalho;

B.2.8.1. Erros considerados operacionais poderão ser estornados pelo FUNARPEN, após análise do seu Conselho Diretor, no qual a Corregedoria-Geral da Justiça integra, sendo representada por Juiz Auxiliar, no caso de emissão de certidão incorreta, letras trocadas no nome ou sem acentuação, certidões emitidas incorretamente, ou outros similares;

B.2.8.2. Não havendo solicitação de estorno até o 5º dia útil do mês imediatamente seguinte, os pagamentos dos selos adquiridos serão devidos em sua integralidade;

B.2.9. Orientar os cartórios a não armazenarem em máquina ou reutilizarem o Selo Digital em outros documentos que não sejam o especificado para aquela situação e emitido pelo FUNARPEN para o ato em questão.

C) DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do objeto do presente Termo de Convênio será limitado a 60 (sessenta) meses.

D) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O valor devido a título do selo FUNARPEN será arrecadado por meio do Sistema Uniformizado de Recolhimento de custas, cuja gestão compete ao TRIBUNAL, constituindo-se receita extraorçamentária do FUNJUS (TRIBUNAL) devendo ser repassados ao FUNARPEN, nos termos do convênio;

Os valores do repasse correspondem às quantidades de selos utilizados no mês anterior, na forma apurada pelo FUNARPEN, e serão apresentados ao Fundo da Justiça (FUNJUS) TRIBUNAL até o dia 10 de cada mês subsequente.

O Plano de Trabalho acima proposto integra o Termo de Convênio entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN.

Curitiba/PR, data.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 07/06/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 07/06/2022, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 09/06/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMARGO, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 15/06/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Diretor de Departamento**, em 15/06/2022, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7756756** e o código CRC **3BAF92CE**.
